

## **PARECER COREN/GO Nº 014/CTAP/2018**

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM PACIENTE INTERNADO, PELA ENFERMAGEM.**

### **I. Dos fatos**

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 09 de abril de 2018 e-mail de profissional de enfermagem solicitando emissão de parecer técnico sobre o respaldo legal para que profissional de enfermagem realize a tipagem sanguínea em pacientes internados que serão hemo-transfundidos.

### **II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0511/2016, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em hemoterapia e especifica as competências de cada categoria de profissionais de enfermagem na coleta, armazenamento, administração, controle de qualidade e outras atividades anexas a esta Resolução (COFEN, 2016);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos, e revoga a Portaria nº 2.712-GM/MS, de 12 de novembro de 2013, que estabelece na Seção X - Da Transfusão Sanguínea, os testes pré-transfusionais a serem realizados e os cuidados (BRASIL, 2016);

CONSIDERANDO parecer do Coren-SP GAB nº 010/2011, revisado em 2014, que trata da realização de testes pré-transfusionais por profissionais de Enfermagem, e conclui que “a equipe de enfermagem não deverá realizar os testes pré-transfusionais, uma vez que estes fazem parte da fase do processamento do sangue, o que demanda conhecimentos técnico-científicos desenvolvidos na formação de outros profissionais” (COREN-SP, 2011);

CONSIDERANDO parecer do Coren-BA nº 010/2015, que trata da realização de teste pré-transfusional pelo Técnico de enfermagem, e conclui que “os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em enfermagem) não devem realizar testes pré-transfusionais, uma vez que a realização deste procedimento demanda conhecimentos técnico científicos não contemplados na formação desses profissionais (COREN-BA, 2015).

### **III – Da Conclusão**

Mediante o exposto o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO é que a equipe de enfermagem, desde que capacitada, pode atuar durante o Ato Transfusional nas etapas definidas pela Resolução Cofen nº 0511/2016, e pode realizar a coleta de amostras de sangue para a tipagem sanguínea e encaminhar para o Serviço competente para realizar os exames. A realização de testes pré-transfusionais, incluindo a tipagem sanguínea, não está contemplada na Resolução supracitada e não faz parte das competências da equipe de enfermagem nos processos de hemoterapia, pois requer a aplicação de conhecimentos técnico científicos não contemplados na formação desses profissionais.

## CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 014/CTAP/2018

Ressaltamos que de acordo com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem somente poderão exercer suas atividades sob a supervisão e orientação de profissional Enfermeiro.

Faz-se necessário implementar treinamentos contínuos e elaborar protocolos institucionais baseados em evidências, incluindo diretrizes e competências de execução dos procedimentos, contendo a avaliação dos resultados esperados e dos cuidados de enfermagem executados.

Recomendamos a consulta periódica ao [www.portalcofen.org.br](http://www.portalcofen.org.br) clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: [www.corengo.org.br](http://www.corengo.org.br).

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 22 de maio de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo  
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 158, de 4 de fevereiro de 2016. **Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Disponível em:** [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158\\_04\\_02\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html) Acesso em 02/05/2018.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Resolução Cofen Nº 0511/2016, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação dos Enfermeiros e Técnicos de enfermagem em hemoterapia. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3062006\\_4341.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3062006_4341.html) Acesso em 24/04/2018

COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer COREN-SP GAB nº 010/2011 PRCI 107.590 Revisão e atualização em 2014. Realização de testes pré- transfusionais por profissionais de Enfermagem. Acesso em 02/05/2018. Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2011\\_010\\_0.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2011_010_0.pdf)

COREN-BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Parecer COREN-BA Nº 010/2015. Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0102015\\_16492.htm](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0102015_16492.htm) Acesso em 02/05/2018